

AO EXPEDIENTE DO DIA  
24  
23  
04  
04



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 072 /2004

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa inscrição para os concursos públicos, nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública, ou conveniada com o SUS - Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único: a isenção de que trata o artigo 1º somente se aplica àquele que, na data da publicação do edital do concurso preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 22 de novembro de 2004.

**FABIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual

Aprovado em UNICA Turma  
Em 15 / 12 / 2004  
  
1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete Deputado Fábio Nogueira**



### JUSTIFICATIVA

Os doadores de sangue são, em geral, pessoas oriundas de famílias carentes e que, muitas vezes, permanecem desempregadas, tanto pela ausência de postos de trabalho no mercado convencional, quanto pela falta de oportunidade de se submeterem a concursos públicos. Isenta-las da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos no âmbito da administração estadual, é um modo de incentiva-las e de ajuda-las a ingressar no mercado de trabalho. Essa isenção servirá, também, como um incentivo para que permaneçam doando sangue e mantenham aceso esse gesto de solidariedade, que tem ajuda a salvar muitas vidas.

Ciente de que os nobres pares ficarão sensibilizados com o alcance social desta propositura, apelo pela sua aprovação.

**FABIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Ass. fls. 72 sob o nº 672/04  
Em 23 / 11 / 2003  
P. Magalhães Maio  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24 / 11 / 2003  
P. Magalhães Maio  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24 / 11 / 2003.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 23 / 11 / 2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
~~[Signature]~~  
Em 20 / 11 / 2003  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (s).  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

**PROJETO DE LEI Nº 672/2004.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA PESSOAS DOADORAS DE SANGUE A REDE HOSPITALAR OU CONVENIADA COM O S.U.S. NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A U T O R:** Dep. Fábio Nogueira.

**RELATOR:** Dep. Gilvan Freire.

**PARECER** Nº 745/04

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 672/2004**, da lavra do Nobre Deputado Fábio Nogueira, e que tem por objetivo "dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concurso públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue a rede hospitalar ou conveniada com o s.u.s. no estado da Paraíba."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa recomendada pelo Deputado Fábio Nogueira, objetiva a disposição sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concurso públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue a rede hospitalar ou conveniada com o s.u.s. no estado da Paraíba.

Ficando, desta forma, o referido projeto de lei com principal finalidade em incentivar e ajudar as pessoas doadores de sangue a ingressar no mercado de trabalho, servindo como incentivo para que permaneçam doando sangue e mantenham aceso esse gesto de solidariedade.

Diante de tais considerações, opino pela **Constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei n. 672/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2004.

Dep. GILVAN FREIRE  
**Relator**



6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N. 672/2004**, recomendando, afinal, que seja submetido ao Plenário para aprovação na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2004.

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

**DEP. VITAL FILHO**  
VICE-PRESIDENTE

**DEP. GILVAN FREIRE**  
RELATOR

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

**DEP. EDINA WANDERLEY**  
MEMBRO

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/12/2004

Aprovado o Parecer em  
Sessão Ordinária Realizada  
em 15/12/2004

**DEP. VITAL FILHO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

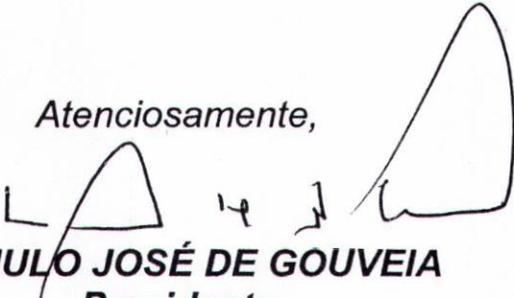
**Ofício nº 465 /2004**

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 672/04 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba".*

*Atenciosamente,*

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*Palácio da Redenção*  
*Praça João Pessoa, S/N - Centro*  
*João Pessoa/PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 436/2004**  
**PROJETO DE LEI N° 672/2004**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

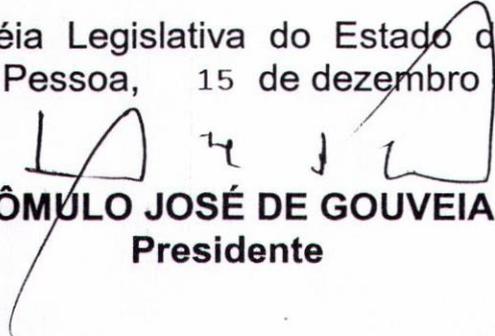
**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para os concursos públicos, nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública, ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – A isenção de que trata o artigo 1º somente se aplica àquele que, na data da publicação do edital do concurso preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente